



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N.º 4.998/2025

**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS DE INFRAÇÕES –
JARI, E ABRE CREDITO
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI**, órgão colegiado, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pela Autoridade Municipal de Trânsito, em cumprimento as suas competências dispostas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º A **JARI** será composta de 03 (três) membros, a saber:

I - Um integrante com conhecimento na área de trânsito e, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - Um representante servidor do Órgão Executivo de Trânsito do Município, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, e conhecimento na área de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação do representante, ou, ainda, na impossibilidade de compor o colegiado por comprovado desinteresse de integrante com conhecimento na área de trânsito, poderá ser indicado servidor integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Cada membro da **JARI** possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 3º Após a indicação, os membros da **JARI** e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito, com mandato de duração de 01 (um) ano, facultada a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 4º O Presidente será escolhido, entre os membros titulares, pelo Prefeito.

§ 5º É vedado aos membros da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN-RS.

Art. 3º Os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, perceberão gratificação por sessão a que efetivamente comparecerem, correspondente ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada a quatro sessões remuneradas por mês.

§1º A gratificação por comparecimento tem caráter indenizatório, transitório, circunstancial, não possuindo conotação remuneratória, tendo como objetivo exclusivo compensar pecuniariamente pelo comparecimento às sessões e custear as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

despesas geradas pelo exercício da atividade junto ao órgão colegiado.

§2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração ou vencimento do servidor, nem será somado à base de cálculo previdenciária, bem como não caracteriza vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos.

Art. 4º O Município será responsável pela infraestrutura da **JARI**, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei de meios vigente no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

05.02.06.181.0053.2.065 – MANUTENÇÃO DA JARI

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 24.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 2.880,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 320,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 800,00

Art. 6º - Servirá de fonte de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional especial do artigo anterior, superávit



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

financeiro em Recurso Livre 2500/0001 no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Art. 7º A **JARI** somente poderá deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou de seu suplente.

Art. 8º Caberá à **JARI** criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 dias do mês de abril de 2.025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO HENRIQUE BINS
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este Documento foi afixado no local destinado de Publicações Oficiais nesta Prefeitura Municipal no dia 23/04/2025.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4RL

3OY

OVY

MJ3